



ADITIVO 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 21.2.0225.1, DE 09/09/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O BNDES E A AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO SOLIDÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – “CRECERTO”, NA FORMA ABAIXO

PREÂMBULO

Finalidade: Suspensão Temporária de Pagamentos e Prorrogação do Termo Final da Amortização

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89

<p>I. CLIENTE: AGÊNCIA DE MICROCRÉDITO SOLIDÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – “CRECERTO”, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, com sede no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Leonel Mosele, nº 177, Centro, CEP: 89.700-177, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.096/0001-18.</p> <p>LISTA DE DIRIGENTES DA CLIENTE: Marcio Cesar Rossini, brasileiro, corretor, casado, RG nº 1.557.494, CPF nº 526.222.159-91, residente e domiciliado na Rua João Batista Segala nº 134, Centro – Concórdia/SC, Presidente do Conselho Diretor; Moacir Zat, brasileiro, empresário, casado, RG nº 2.130.513, CPF nº 678.845.809-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, nº 44, Centro Concórdia/SC, Vice-presidente do Conselho Diretor; Elisa Maria Merlo Baccin, brasileira, contadora, casada, RG nº 1.143.601, CPF nº 730.357.269-49, residente e domiciliada</p>	<p>II. INTERVENIENTES: Não há.</p>
---	---

<p>na Rua Antonio Michelin nº 532 - Liberdade – Concórdia/SC, membro do Conselho Diretor;</p> <p>Rafael Nicolli, brasileiro, Auxiliar de Contabilidade, solteiro, RG nº 4.334.504, CPF nº 051.826.729-69, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 79, apto 401, Bairro Nazaré – Concórdia/SC, membro do Conselho Diretor;</p> <p>Ademar Cadorin, brasileiro, comerciante, casado, RG nº 3.188.665, CPF nº 020.511.809-70, residente e domiciliado na Rua Theodolinda Lazzarotti s/nº - Sintrial – Concórdia/SC, membro do Conselho Diretor;</p> <p>Jânio de Oliveira, brasileiro, garçom, casado, RG nº 1.556.197-6, CPF nº 542.489.229-91, residente e domiciliado na Rua Jabuticabal nº 386 - Petrópolis – Concórdia/SC, membro do Conselho Diretor;</p> <p>Décio Gratner, brasileiro, agricultor, casado, RG nº 2.690.063, CPF nº 867.422.729-53, residente e domiciliado na Rua Linha Cruz e Souza s/nº - Alto Bela Vista, membro do Conselho Diretor;</p> <p>Claudinei Márcio Brogsch, brasileiro, casado, RG nº 3.572.236, inscrito no CPF sob o nº 028.435.279-96, residente e domiciliado na Rua Círio João Casagrande, nº 177, Bairro Nações, Concórdia/SC, Diretor Administrativo Financeiro;</p> <p>e Luis Filipe Rotta Minks, brasileiro, casado, RG nº 4.506.615, inscrito no CPF sob o nº 074.579.599-47, residente e domiciliado na Rua Luiz Delfino, nº 221, apto. 901, Centro – Concórdia/SC, Diretor Comercial.</p>	
<p>III. CRÉDITO ABRANGIDO POR ESTE ADITIVO:</p> <p>Crédito total do Contrato</p>	<p>IV. PRAZO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS: 12 (doze) meses, de 15 de junho de 2024 até maio de 2025, sem alteração da taxa de juros e com modificação da amortização.</p>

V. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 12 (doze) meses	VI. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RELATIVA AO(S) CRÉDITO 52 (cinquenta e duas) prestações mensais e sucessivas, de 15 de junho de 2024 a 15 (quinze) de setembro de 2028
VII. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE JUROS () SIM (X) NÃO	
VIII. DATA DA FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO 02/07/2024	IX. DATA DE EFICÁCIA DO ADITIVO: 15/06/2024
X. RESTRIÇÕES IMPOSTAS EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO (Previstas nos incisos II a V da Cláusula Terceira) A: (X) Cliente () Intervenientes Data de início da vigência das restrições: 15/06/2024	XI. REGISTRO DO ADITIVO () SIM (X) NÃO

CLÁUSULAS APLICÁVEIS À SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PRIMEIRA

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS

O CREDOR e a CLIENTE acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do crédito do CONTRATO nos termos dos incisos III e IV do Preâmbulo, e com modificação da amortização, conforme previsto nos incisos V a VII do Preâmbulo deste Aditivo, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios a que se referem os incisos III e IV do Preâmbulo será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no *caput* desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor do respectivo crédito, e será exigível nos termos do inciso VI do Preâmbulo e da Cláusula Segunda (Amortização da Dívida Relativa ao Crédito Objeto da Prorrogação da Amortização) deste Aditivo, cujas prestações serão recalculadas nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta (Condição Resolutiva) deste Aditivo, a CLIENTE não será considerada inadimplente financeiramente perante o CREDOR em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórios.

SEGUNDA

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

RELATIVA AO CRÉDITO OBJETO DA PRORROGAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO

Em face do acordo ora firmado e sem embargo da manutenção dos efeitos da Cláusula de Amortização do CONTRATO, relativamente aos eventos já ocorridos, as partes decidem que a partir do último evento financeiro imediatamente anterior à eficácia deste Aditivo, limitado a 15 de abril de 2024, a amortização do crédito do CONTRATO abrangido pela prorrogação do prazo de amortização prevista no inciso V do Preâmbulo deverá ser

paga ao CREDOR em prestações periódicas e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, nos termos do Preâmbulo deste Aditivo, observado o disposto na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) deste Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CLIENTE compromete-se a liquidar, com a última prestação de amortização, prevista no Preâmbulo deste Aditivo, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Além das obrigações previstas no CONTRATO, a CLIENTE se obriga a:

- I - devolver ao CREDOR, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CLIENTE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o CREDOR, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;
- II - não distribuir aos sócios lucros e juros sobre capital próprio, referentes ao(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo, acima do mínimo obrigatório, nos termos da legislação societária, e, na hipótese de omissão normativa e do ato societário, acima de 25% do lucro líquido ajustado da sociedade, na hipótese de a CLIENTE ser sociedade limitada ou outro tipo societário;
- III - não distribuir aos sócios ou acionistas lucros ou dividendos acumulados em rubrica do Balanço Patrimonial como reserva de qualquer tipo e juros sobre capital próprio referentes a exercícios anteriores àquele(s) em que haja parcela(s) suspensa(s), durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo;
- IV - não reduzir o seu capital social, durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo;

- V - não realizar pagamento de mútuos a acionistas ou outras empresas do seu Grupo Econômico, durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo; e
- VI - manter seus demonstrativos financeiros anuais auditados por auditor externo independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso I, o CREDOR deve encaminhar correspondência eletrônica à CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE não será considerada inadimplente perante o CREDOR caso não:

- I - atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos, se houver, relativos ao(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo, conforme estabelecido no Preâmbulo; e
- II - mantenha o(s) índice(s) de garantia real contratualmente estabelecido(s), se houver, durante o(s) exercício(s) financeiro(s) em que houver parcelas suspensas por este Aditivo e no exercício subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

A limitação de distribuição de lucros a que se refere o inciso II desta Cláusula se estenderá durante o exercício imediatamente subsequente àquele(s) em haja parcela(s) suspensa(s) nos termos do Preâmbulo deste Aditivo, sendo possível, nos exercícios posteriores, a distribuição dos lucros que tiverem sido retidos por força da referida limitação.

PARÁGRAFO SEXTO

As restrições de que tratam os incisos II a V incidirão desde a data inicial prevista no Preâmbulo deste Aditivo.

QUARTA

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
- b) inexistente contra si e seus dirigentes no Preâmbulo qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CLIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

QUINTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

Este Aditivo produzirá efeitos a partir da data prevista no Preâmbulo deste instrumento, ainda que anterior à data de sua formalização.

SEXTA

CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o CREDOR deverá comunicar o implemento da condição resolutiva à CLIENTE, na hipótese em que não seja cumprida a obrigação constante no inciso I da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Cliente) deste Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se resolvido este Aditivo, nos termos do *caput*, a suspensão temporária de pagamentos e o alongamento do prazo de amortização previstos no Preâmbulo e nas Cláusulas Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) e Segunda (Amortização da Dívida Relativa ao Crédito Objeto da Prorrogação da Amortização) deste Aditivo não produzirão efeitos, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando a CLIENTE inadimplente financeiramente com o Sistema

BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”.

SÉTIMA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação.

O CREDOR é representado neste ato pela Chefe do Departamento de Operações e pelo Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro nº 1009, fls. 098-102, Ato 043, do Cartório do 22º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data aposta ao final do instrumento como a da formalização jurídica deste Instrumento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pela CLIENTE:

Lista de Assinaturas